



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Altera a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, para estender a Área de Livre Comércio de Cruzeiro do Sul (ALCCS) aos municípios de Mâncio Lima e Rodrigues Alves, no Estado do Acre.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de Brasiléia, com extensão para o Município de Etipaciolândia, e no Município de Cruzeiro do Sul, com extensão para os Municípios de Mâncio Lima e Rodrigues Alves, todos no Estado do Acre, Áreas de Livre Comércio de exportação e importação, sob regime fiscal especial, estabelecidas com a finalidade de promover o desenvolvimento das respectivas regiões.” (NR)

“**Art. 2º** O Poder Executivo fará demarcar áreas contínuas com a superfície de 90 Km², envolvendo, inclusive, os perímetros urbanos dos Municípios de Brasiléia e Etipaciolândia e dos Municípios de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima e Rodrigues Alves, onde serão instaladas as Áreas de Livre Comércio de Brasiléia – ALCB e do Cruzeiro do Sul – ALCCS, respectivamente, incluindo locais próprios para entrepostamento de mercadorias a serem nacionalizadas ou reexportadas.

Parágrafo único. Consideram-se integrantes das Áreas de Livre Comércio de Brasiléia com extensão para o Município de Etipaciolândia – ALCB e de Cruzeiro do Sul com extensão para os Municípios de Mâncio Lima e Rodrigues Alves – ALCCS todas as suas superfícies territoriais, observadas as disposições dos tratados e convenções internacionais.” (NR)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As Áreas de Livre Comércio (ALCs) foram criadas para promover o desenvolvimento das cidades de fronteiras internacionais localizadas na Amazônia. O Acre conta hoje com duas áreas de livre comércio: a Área de Livre Comércio de Brasiléia (ALCB) e a Área de Livre Comércio de Cruzeiro do Sul (ALCCS).

Desde 1994, quando foram criadas pela Lei nº 8.857, de 1994 e regulamentadas pelo Decreto nº 1.357, de 1994, essas iniciativas têm contribuído de forma significativa para o desenvolvimento econômico e social dessas cidades e do Estado do Acre.

No caso de Brasiléia, a Lei nº 8.857, de 1994, prevê sua extensão também a Epitaciolândia. Com isso, os benefícios da ALCB não se limitam a Brasiléia, mas alcançam também aquele município, dentro dos limites demarcados pelo decreto regulatório.

Cruzeiro do Sul, pólo do Vale do Juruá e segunda maior economia do estado, é um exemplo de como a ALC pode se tornar um fator de fortalecimento regional. O município, com PIB superior a 2 bilhões de reais em 2021, destaca-se pelo comércio e serviços, além da produção agropecuária e de alimentos, como a tradicional farinha de mandioca. Segundo dados da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), que coordena as áreas de livre comércio, só em 2024 foram registradas mais de uma centena de novas empresas na ALC Cruzeiro do Sul, o que reforça sua relevância para o desenvolvimento do interior acreano.

Diante deste cenário, nesta proposição, buscamos, de maneira análoga à extensão feita da ALC de Brasiléia a Epitaciolândia, estender a ALC de Cruzeiro do Sul aos Municípios de Mâncio Lima e Rodrigues Alves.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

Mâncio Lima, Rodrigues Alves e Cruzeiro do Sul abrigam, juntos, o ponto extremo oeste do território brasileiro, na fronteira com o Peru. Tratam-se tipicamente de municípios de fronteira internacional localizados na Amazônia, atendendo aos requisitos que o modelo das áreas de livre comércio busca beneficiar. E por fim, a proximidade geográfica entre os 3 municípios gera forte integração regional e social na região.

Esta proposição pretende, então, potencializar os efeitos da ALC de Cruzeiro do Sul ao oeste brasileiro, ampliando a área a ser beneficiada pelos incentivos fiscais aos Municípios de Mâncio Lima e Rodrigues Alves, de forma a fortalecer o crescimento social e econômico da região.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ALAN RICK